



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 751, DE 09 DE ABRIL DE 1.969

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura de AGUDOS e dá outras providências.

O Doutor Manoel Lopes, Prefeito Municipal de Agudos, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei :

## T I T U L O    I

### Dos Principios Norteadores da Ação Administrativa

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º.- O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos :

- I- Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios, art. 79);
- II- Plano Plurienal de Investimentos (Constituição do Brasil, art. 63, parágrafo único - Lei Federal n. 4.320/64, art. 23);
- III- Programa Anual de Trabalho (Lei Federal n. 4.320/64, art. 26);
- IV- Orçamento-Programa (Lei Federal n. 4.320/64, art. 27 - Lei Orgânica dos Municípios, art. 70);
- V- Programação Financeira Anual da Despesa (Lei Orgânica dos Municípios, art. 71).

Art. 3º.- As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 4º.- A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º.- A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do qua



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

2

OF. N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 751, DE 09 DE ABRIL DE 1.969

Dispõe sôbre a organização administrativa da Prefeitura de AGUDOS e dá outras providências.

## Cont.:

concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispôr de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sem pre que possível com execução imediata.

Art. 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problêmas locais.

Art. 10- A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pessoal através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 11- Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interêsse coletivo.

## T I T U L O    I I

### DA   E S T R U T U R A

Art. 12- A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos :

- I - GABINETE DO PREFEITO; ✓
- II - ESCRITORIO DE PLANEJAMENTO; ✓
- III - PROCURADORIA; ✓
- IV - SERVIÇO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE; ✓
- V - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO; ✓
- VI - SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO; ✓
- VII - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE; ✓



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3

OF. N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 751, DE 09 DE ABRIL DE 1.969

Dispõe sôbre a organização administrativa da Prefeitura de AGUDOS e dá outras providências.

Cont.:

## T I T U L O    I I I

### DA    C O M P E T Ê N C I A

Art. 13 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para as funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e as de representação e divulgação.

Art. 14 - O Escritorio de Planejamento é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do Município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 15 - A Procuradoria é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, arrecadação judicial da dívida ativa, redação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sôbre toda matéria jurídica que lhe fôr submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo.

Art. 16 - O Serviço de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; despesa, contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e contrôle da sua execução, e assessoramento do Prefeito em assuntos econômicos-financeiros.

Art. 17 - O Serviço de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo, zeladoria e transporte.

Art. 18 - O Serviço de Obras e Viação é o órgão responsável pela execução e conservação das obras municipais; construção de estradas e caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias públicas e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de transportes da municipalidade.

Art. 19 - O Serviço de Educação e Saúde é o órgão responsável : a) pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo Município, especialmente as relativas à educação primária, à manutenção de bibliotécas e correlatas de cultura e recreação; b)- pelas atividades de assistência médico - social à população lo-



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

4

OF. N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 751, DE 09 de abril de 1.969

Dispõe sôbre a organização administrativa da Prefeitura de AGUDOS e dá outras providências.

## Cont.:

de vida dêsses individuos e grupos sociais.

Art. 20 - O Serviço de Águas e Esgôtos é o órgão que tem por finalidade a execução das atividades ligadas a estudo, projeto, administração, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água à população e bem assim o de esgotos sanitários do Município.

Art. 21 - Aos Serviços Municipais compete a execução dos serviços de limpeza pública, matadouros, mercados, feiras, cemitérios, parques e jardins, como também da fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 22 - Às Subprefeituras compete, como órgãos de desconcentração administrativa, administrar os Distritos, segundo a orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo Executivo municipal que se relacionarem com a comunidade distrital, bem assim coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

## T I T U L O   I V

### D A S   D I S P O S I Ç Õ E S   G E R A I S

Art. 23 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa Interna dos órgãos constantes do artigo 12, suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas.

Art. 24 - Na regulamentação da presente lei dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 25 - Fica instituída a Comissão Municipal de Planejamento, órgão consultivo e de assessoramento do Prefeito, competindo-lhe opinar sôbre as atividades relacionadas com o planejamento municipal e coordenar a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

§ ÚNICO - As funções da Comissão Municipal de Planejamento constarão de regulamento próprio, a ser aprovado por decreto, o qual indicará a sua composição e discriminará as atribuições dos seus membros e as normas básicas para o seu funcionamento.

Art. 26 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5

OF. N.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 751, DE 09 DE ABRIL DE 1.969

Dispõe sôbre a organização administrativa da Prefeitura de AGUDOS e dá outras providências.

CONT.:

Parág. Único - Os cargos de Chefia de Serviços e o de Tesoureiro são de provimento em comissão.

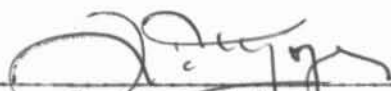
Art. 27 - Os serviços de construção e conservação de estradas e caminhos municipais, subordinados ao Serviço de Obras e Viação (art. 18), serão administrados pelo Serviço de Estradas de Rodagem do Município (SERMA), criado pela Lei Municipal nº 308, de 5 de dezembro de 1.960.

Art. 28 - O Serviço de Águas e Esgôtos (art. 21), será administrado pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgôtos (SAEE), criado pela Lei Municipal nº 693, de 7 de agosto de 1.968.

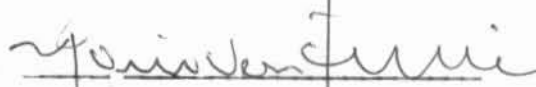
Art. 29 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, e ainda de créditos especiais, ou suplementares que, se necessários, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, oportunamente.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, aos 09 de abril de 1.969.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Manoel Lopes  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos nove de abril de mil novecentos e sessenta e nove.

  
\_\_\_\_\_  
Mario Venturini  
Secretário

*[Handwritten signature]*

